

# 5º CONGRESSO DA CONFERÊNCIA MUNDIAL DE JUSTIÇA CONSTITUCIONAL

## «JUSTIÇA CONSTITUCIONAL E PAZ»

acolhido pelo Tribunal Constitucional  
da Indonésia  
Bali, 4-7 de outubro de 2022





**5º Congresso da  
Conferência Mundial de Justiça  
Constitucional**

**acolhido pelo Tribunal Constitucional  
da Indonésia**

**Bali, Indonésia  
4-7 de outubro de 2022**

Toda a restante correspondência relativa  
a este documento deve ser dirigida a  
Comissão Europeia para a Democracia  
através do Direito (Comissão de Veneza)

Conselho da Europa, Agosto 2022

Impresso no Conselho da Europa

# **5º CONGRESSO DA WCCJ SOBRE "JUSTIÇA CONSTITUCIONAL E PAZ"**

**4-7 OUTUBRO DE 2022  
BALI, INDONÉSIA**

## **PROGRAMA**

**TERÇA-FEIRA, 4 DE OUTUBRO DE 2022**

Nota: As horas são GMT+8

**CONFERÊNCIA CONJUNTA DA AACC E DA CCJA  
Sala Singaraja**

**09:00 – 09:20 Sessão de abertura**

- Presidente do Tribunal Constitucional da Indonésia, S. E. Anwar Usman
- Presidente Emérito/Representante Especial da Comissão de Veneza, S. E. Gianni Buquicchio

Fotografia de grupo

**09:20 – 11:10 Sessão nº 1** (a participação de outros grupos/ associações na 1ª sessão será bem-vinda)  
**“Jurisdições Constitucionais e Proteção dos Direitos Fundamentais: Perspetivas Comparativas de África e da Ásia”**

**Oradores:**

1. Membro da AACC (Indonésia), S.E. Arief Hidayat
2. Membro da CCJA (Argélia), S.E. Abdelouhab KHERIEF
3. Membro da AACC (Turkiye), S.E. Zühtü Arslan
4. Membro da CCJA (Etiópia), S.E. Meaza Schenafi

**Moderador:** Sr. Moussa Laraba, Secretário-Geral Permanente da CCJA

**11:10 – 11:55 Sessão nº 2 (A 2ª Sessão está exclusivamente limitada à AACC e países membros da CCJA)**  
[Mostrar o projecto da Declaração conjunta AACC-CCJA]

1. Resumo da Conferência Conjunta da AACC-CCJA
2. Recomendação para a 2ª Conferência da AACC-CCJA
3. Finalização do projeto da Conferência Conjunta da AACC-CCJA

**Moderador:** S.E. M. Guntur Hamzah, Chefe do Secretariado Permanente da AACC para o Planeamento e a Coordenação

**12:00 – 12:30 Sessão de encerramento :**

- Presidente da AACC, (Mongólia), S.E. Chinbat Namjil
- Presidente da CCJA, (Angola), S.E. Laurinda Prazeres Monteiro Cardoso
- Apresentação da declaração conjunta da AACC-CCJA pelo Vice-Presidente do Tribunal Constitucional da Indonésia S.E. Prof. Dr. Aswanto

12:30 – 13:30 Almoço (servido a partir das 11h00)

## REUNIÕES DOS GRUPOS REGIONAIS/LINGUÍSTICOS

<b>12:30 – 14:00</b> Sala Nusa Dua 2	Conferência dos Tribunais Constitucionais dos Países de Língua Portuguesa (CJCLP)
<b>12:30 – 14:00</b> Sala Nusa Dua 3	Tribunais da Commonwealth
<b>14:15 – 15:45</b> Sala Nusa Dua 4	Associação dos Tribunais Constitucionais e Instituições Equivalentes da Ásia (AACC)
<b>14:15 – 15:45</b> Sala Nusa Dua 2	Fórum de Juízes-Presidentes da África Austral (SACJF)
<b>14:15 – 15:45</b> Sala Nusa Dua 3	Conferencia Iberoamericana de Justicia Constitucional (CIJC)
<b>14:15 – 15:45</b> Sala Singaraja 2	Asociación de Tribunales Constitucionales Francófonos (ACCF)
15:45 – 16:00	Coffee-break
<b>16:00 – 17:30</b> Sala Singaraja 2	Conferência dos Tribunais Constitucionais Africanos (CCJA)
<b>16:00 – 17:30</b> Sala Nusa Dua 2	Associação Euro-Asiática de Órgãos de Fiscalização Constitucional (EACRB)
<b>16:00 – 17:30</b> Sala Nusa Dua 3	União de Tribunais e Conselhos Constitucionais Árabes (UACCC)
<b>16:00 – 17:30</b> Sala Nusa Dua 4	Conferência de Tribunais Constitucionais Europeus (CECC)
<b>17:45 – 19:45</b> Sala Singaraja 1	<b>REUNIÃO DO BUREAU DA WCCJ</b> (Membros da Mesa apenas)
<b>20:00 – 22:00</b>	<b>Jantar de boas-vindas</b> <b>The Ritz Carlton Hotel, Nusa Dua</b>

# QUARTA-FEIRA, 5 DE OUTUBRO DE 2022

## 5º CONGRESSO DA WCCJ – DIA 1

### Sala Nusa Dua

08:00 Chegada  
dos participantes

**09:00 - 09:25** Discurso honorário do Ministro dos Negócios  
Estrangeiros, Sua Excelência Retno Marsudi

### **09:25 – 10:35 Sessão A – Fontes e Competência**

#### **Presidente:**

Sua Excelência, Omar Belhadj, Presidente do Conselho Constitucional,  
Argélia

#### **Orador principal:**

Sua Excelência, Anwar Usman, Presidente do Tribunal Constitucional,  
Indonésia

#### **Oradora:**

Sua Excelência, Simina Tănăsescu, Juíza do Tribunal Constitucional,  
Roménia

#### **Relatora:**

Sua Excelência, Joana Fernandes Costa, Juíza do Tribunal  
Constitucional, Portugal

#### **Debate**

10:35 – 10:50 Coffee-break

### **10:50 – 12:00 Sessão B – Aplicação**

#### **Presidente:**

Sua Excelência, Kairat Mami, Presidente do Conselho Constitucional,  
Cazaquistão

#### **Orador principal:**

Sua Excelência, Zühtü Arslan, Presidente do Tribunal Constitucional,  
Türkiye

#### **Orador:**

Sua Excelência, Aldis Laviņš, Presidente do Tribunal Constitucional,  
Letónia

#### **Relator:**

Sua Excelência, Nadir El Moumeni, Juiz do Tribunal Constitucional,  
Marrocos

#### **Debate**

12:00 - 13:15 Almoço

**13:20 – 14:30 Sessão C – Limitações do Papel dos Tribunais  
Constitucionais na Manutenção da Paz**

**Presidente:**

Sua Excelência, Adel Omar Sherif, Vice-Presidente do Supremo Tribunal Constitucional, Egito

**Orador principal:**

Sua Excelência, Emil Oskonbaev, Presidente do Tribunal Constitucional, Quirguistão

**Oradora:**

Sua Excelência, Laurinda Prazeres Monteiro Cardoso, Presidente do Tribunal Constitucional, Angola

**Relator:**

Sua Excelência, Candido Conde-Pumpido Touron, Juiz do Tribunal Constitucional, Espanha

**Debate**

14:30 – 15:45 Coffee-break

**15:45 – 17:25 CERIMÓNIA DE ABERTURA OFICIAL**

Hino Nacional da Indonésia: Indonesia Raya  
Espetáculo de dança

**Observações:**

- Presidente Emérito/Representante Especial da Comissão de Veneza, Sua Excelência Gianni Buquicchio
- Presidente do Tribunal Constitucional da Indonésia, Sua Excelência Anwar Usman

**Observações de abertura:**

Presidente da República da Indonésia,  
Sua Excelência Joko Widodo

Hino do Tribunal Constitucional da Indonésia  
Encerramento e fotografia de grupo

**19:30 – 21:30 JANTAR DE GALA**

**MULIA HOTEL GRAND BALLROOM**

# QUINTA-FEIRA, 6 DE OUTUBRO DE 2022

## 5º CONGRESSO DA WCCJ – DIA 2 Sala Nusa Dua

**09:35 – 10:45 Sessão D – Princípios Fundamentais: a proteção dos direitos humanos, da democracia e do Estado de direito como condição prévia para a paz**

**Presidente:**

Sua Excelência, Milton Ray Guevara, Presidente do Tribunal Constitucional, República Dominicana

**Orador principal:**

Sua Excelência, Namseok Yoo, Presidente do Tribunal Constitucional, Coreia

**Oradora:**

Sua Excelência, Lúcia da Luz Ribeiro, Presidente do Conselho Constitucional, Moçambique

**Relator:**

Sua Excelência, Farhad Abdullayev, Presidente do Tribunal Constitucional, Azerbaijão

**Debate**

**10:50 – 12:00 Sessão E – Balanço sobre a Independência dos Tribunais Membros**

**Presidente:**

Sua Excelência, Christoph Grabenwarter, Presidente do Tribunal Constitucional da Áustria

**Oradora principal:**

Sua Excelência, Silvana Sciarra, Presidente do Tribunal Constitucional de Itália

**Orador:**

Sua Excelência, Palan Mulonda, Juiz do Tribunal Constitucional da Zâmbia

**Relatora:**

Sua Excelência, Danutė Jočienė, Presidente do Tribunal Constitucional da Lituânia

## **Debate**

12:00 – 13:30 Almoço

**13:30 – 14:30 Apresentação da Base de Dados da Comissão de Veneza, CODICES e o E-bulletin**

**Orador:** Sua Excelência, Sr. Rudolf Schnutz Dürr (Secretário-Geral da Conferência Mundial de Justiça Constitucional)

**14:30 – 15:30 SESSÃO DE ENCERRAMENTO E RELATÓRIO DOS RELATORES**

### **Relatores:**

- **Sessão A** - Sua Excelência, Joana Fernandes Costa, Juíza do Tribunal Constitucional, Portugal
- **Sessão B** - Sua Excelência, Nadir El Moumeni, Juiz do Tribunal Constitucional, Marrocos
- **Sessão C** - Sua Excelência, Candido Conde-Pumpido Touron, Juiz do Tribunal Constitucional, Espanha
- **Sessão D** - Sua Excelência, Farhad Abdullayev, Presidente do Tribunal Constitucional, Azerbaijão
- **Sessão E** - Sua Excelência, Danutė Jočienė, Presidente do Tribunal Constitucional da Lituânia

### **Debate**

**15:30 – 16:30 ASSEMBLEIA GERAL DA WCCJ**  
(Tribunais membros apenas do WCCJ)

**16:30 – 17:00 CERIMÓNIA DE ENCERRAMENTO DO CONGRESSO**

### **Discursos:**

- Presidente Emérito/Representante Especial da Comissão de Veneza, Sua Excelência Gianni Buquicchio
- Presidente do Tribunal Constitucional da República da Indonésia, Sua Excelência Anwar Usman

**19:30 – 20:30 Jantar de encerramento**

**Taman Bhagawan**  
**SEXTA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 2022**

**PROGRAMA CULTURAL**

- 09:00 – 12:00** Atividade Cultural – Indonésia Maravilhosa nº 1
- 12:00 – 13:30** Intervalo para Almoço (oferecido pelo anfitrião) /  
Oração de sexta-feira
- 13:30 – 16:00** Atividade Cultural – Indonésia Maravilhosa nº 2
- 19:00 – 20:00** Jantar

Para garantir o seu conforto durante a sua experiência, recomendamos que use roupa confortável durante as nossas atividades culturais.

**Documento de reflexão  
aprovado na 14ª reunião do Bureau da Conferência Mundial  
de Justiça Constitucional, Santo Domingo,  
8 de fevereiro de 2019**

## **Introdução**

A Conferência Mundial de Justiça Constitucional reúne 119 Tribunais e Conselhos Constitucionais e Supremos Tribunais (seguidamente designados de “tribunais constitucionais”) em África, nas Américas, na Ásia, na Austrália/Oceânia e na Europa.

Promove a justiça constitucional – compreendida aqui no sentido do exame da constitucionalidade das leis, incluindo a jurisprudência dos direitos do homem – como elemento essencial da democracia, da proteção dos direitos do homem e do Estado de direito. Estes princípios fundamentais estão estreitamente ligados à paz.

O 5.º Congresso da Conferência Mundial em Bali, em 2022, abordará o tema “Justiça Constitucional e Paz”.

## **Definição de paz**

Para efeitos das discussões no 5.º Congresso, o tema da “paz” não é o conceito de direito internacional público relativo aos conflitos entre Estados, uma vez que estes estão tipicamente fora da competência dos tribunais constitucionais.

O conceito de paz é entendido no sentido de paz no seio do Estado, como a resolução pacífica de conflitos. Consequentemente, esta noção refere-se sobretudo à paz social e, por conseguinte, diz respeito a todos os países, em todos os continentes.

Em alguns países, os tribunais constitucionais também desempenharam um papel essencial na pacificação da situação na sequência de conflitos armados internos e algumas constituições referem explicitamente a paz e a reconciliação como um objetivo a alcançar. O tema do 5.º Congresso inclui a discussão dessas

experiências.

### **Competência dos Tribunais Constitucionais**

Muitos tribunais constitucionais têm em comum o exercício de uma missão de controlo múltipla, incluindo a da constitucionalidade das normas, a resolução de litígios entre entidades estatais e a regularidade dos processos eleitorais conducentes à eleição das autoridades que produzem essas normas. Em todas estas funções, os tribunais constitucionais podem ser um interveniente na regulação e estabilização da vida política, contribuindo assim para alcançar a paz.

### **A própria Constituição como um problema, o papel do juiz constitucional**

Embora os conflitos tenham muitas vezes origem na esfera política e possam ter várias causas, mesmo a própria Constituição pode – através das suas disposições ou da ausência de disposições – conduzir a deficiências que dão origem a conflitos. Ao interpretar a Constituição, o juiz constitucional pode dar um contributo positivo atenuando a causa do conflito. O juiz constitucional pode assim contribuir para a pacificação da vida política, favorecendo soluções que permanecem no quadro da ordem constitucional.

Pode também acontecer que uma interpretação constitucional do Tribunal seja, ela própria, contestada e provoque reações violentas.

### **Princípios fundamentais: Proteção dos direitos humanos / democracia / Estado de direito**

Os direitos humanos são um elemento essencial das constituições modernas e, em países sem disposições assim explícitas, os tribunais desenvolveram jurisprudência em matéria de direitos humanos. A proteção dos direitos humanos é uma condição prévia para a resolução de conflitos e para a paz. Enquanto intervenientes fundamentais na promoção dos direitos humanos, os tribunais constitucionais contribuem diretamente para a paz social.

A salvaguarda dos princípios democráticos pelo tribunal constitucional também contribui para relações pacíficas entre a

maioria e a oposição e para uma transição pacífica do governo na sequência de eleições. Ao assegurar a regularidade do processo eleitoral e o respeito da Constituição pelos intervenientes do Estado, o tribunal constitucional pode também contribuir para o reforço da legitimidade dos representantes dos cidadãos e dos seus atos e torná-los aceitáveis mesmo para aqueles que se opõem a esses atos.

Ao garantir o respeito pelo Estado de direito, o tribunal constitucional contribui para a confiança dos cidadãos no direito e nos tribunais. Esta confiança é reforçada pela aplicação do acesso individual ao tribunal constitucional (acesso direto ou exceção de inconstitucionalidade). Trata-se de uma condição prévia para o recurso pacífico aos tribunais e não para uma ação violenta.

### **Função preventiva**

Os tribunais são normalmente chamados a resolver conflitos entre as partes e, após eventuais recursos, a sentença final resolve o conflito com força vinculativa. A resolução de conflitos anteriores tem também uma função preventiva. O conhecimento da jurisprudência constante permite, com frequência, que as partes potencialmente em conflito conheçam os seus direitos e cheguem a acordo com base na jurisprudência existente, sem necessidade de instaurar um novo processo. A própria existência dos tribunais e o conhecimento da sua função para chegar a uma resolução definitiva contribuem, portanto, para a paz social.

### **Limitações**

Embora o papel dos tribunais constitucionais na consecução e manutenção da paz seja indubitavelmente importante, existem também limites ao que podem alcançar. Ao contrário dos órgãos políticos, os tribunais constitucionais não podem agir por iniciativa própria; estão limitados pelas consultas. Não podem oferecer uma solução “ideal”, estão vinculados pela lei e apenas resolvem o conflito que lhes foi apresentado. Os tribunais podem ter conhecimento de outros casos semelhantes, mas, sem consulta, não podem resolver situações para as quais não têm competência.

## **Partilha de experiências**

Estas questões dizem respeito a todos os membros dos tribunais da Conferência Mundial de Justiça Constitucional. Os participantes no 5º Congresso são convidados a partilhar as suas experiências sobre o papel dos seus tribunais na prevenção de conflitos, na manutenção da paz e na resolução de litígios que, de outro modo, resultam em conflitos.

O diálogo global no âmbito da Conferência Mundial deverá permitir aos tribunais membros aprender com os êxitos, mas também com os fracassos dos seus pares, e ajudá-los a prepararem-se para desafios semelhantes no seu próprio país.

Para além da sessão especial sobre o balanço da independência dos tribunais, o tema será subdividido nos cinco subtemas seguintes.

- A. Fontes e competência
- B. Aplicação
- C. Limitações do papel dos tribunais constitucionais na manutenção da paz
- D. Princípios fundamentais: a proteção dos direitos humanos, da democracia e do Estado de direito como condição prévia para a paz

## CONFERÊNCIA MUNDIAL DE JUSTIÇA CONSTITUCIONAL

A Conferência Mundial de Justiça Constitucional reúne 119 Tribunais e Conselhos Constitucionais e Supremos Tribunais de África, das Américas, da Ásia, da Austrália/Oceânia e da Europa. Promove a justiça constitucional – compreendida aqui no sentido do exame da constitucionalidade das leis, incluindo a jurisprudência dos direitos do homem – como elemento essencial da democracia, da proteção dos direitos do homem e do Estado de direito (artigo 1º, nº 1 do Estatuto).

De acordo com o seu Estatuto, a Conferência Mundial tem três órgãos, a Assembleia Geral, o Bureau e o Secretariado. A Assembleia Geral é presidida pelo Tribunal Anfitrião do Congresso. A presidência do Bureau é assegurada durante um ano por rotação entre os grupos. Por conseguinte, a Presidência do Bureau não é a de um tribunal individual, mas de um grupo de tribunais. Cabe aos grupos designar o seu representante. A Comissão de Veneza atua como secretariado da Conferência Mundial.

A Conferência Mundial prossegue os seus objetivos através da organização de congressos regulares, da participação em conferências e seminários regionais, da partilha de experiências e jurisprudência e da disponibilização de bons serviços aos membros a seu pedido (artigo 1.º, n.º 2 do Estatuto).

O principal objetivo da Conferência Mundial é facilitar o diálogo judicial entre juízes constitucionais à escala mundial. Devido à obrigação de contenção judicial, os juízes constitucionais têm, por vezes, poucas ocasiões para conduzir um diálogo construtivo sobre os princípios constitucionais nos seus países. Os intercâmbios que têm lugar entre juízes de várias partes do mundo na Conferência Mundial incentivam a reflexão sobre os fundamentos, que promovem os objetivos fundamentais inerentes às constituições nacionais. Embora estes textos sejam frequentemente muito diferentes, a discussão sobre os conceitos constitucionais subjacentes une os juízes constitucionais de várias partes do mundo empenhados na

promoção da constitucionalidade no seu próprio país.

Uma vez que estes juízes se encontram, por vezes, em situações de conflito com outros poderes do Estado devido a decisões que tiveram de proferir com base na Constituição, o facto de fazerem parte da Conferência Mundial proporciona-lhes um fórum que lhes permite não só trocar livremente informação com os seus pares, como também oferecer apoio moral aos juízes de outros países. Tal pode ser importante para a defesa dos princípios constitucionais, que os juízes são instados a defender na sua linha de trabalho.

Em caso de violação flagrante desses princípios, os Tribunais e Conselhos, os seus membros e entidades empenhadas para com os princípios da Conferência Mundial podem ver a sua adesão suspensa pela Assembleia Geral da Conferência Mundial.

Os seguintes tribunais ou conselhos notificaram por escrito a sua adesão à Comissão de Veneza, que actua como Secretariado da Conferência Mundial (estatuto em Junho de 2022):

1. África do Sul, Tribunal Constitucional
2. Albânia, Tribunal Constitucional
3. Alemanha, Tribunal Constitucional Federal
4. Andorra, Tribunal Constitucional
5. Angola, Tribunal Constitucional
6. Argélia, Conselho Constitucional
7. Arménia, Tribunal Constitucional
8. Austrália, Supremo Tribunal
9. Áustria, Tribunal Constitucional
10. Azerbaijão, Tribunal Constitucional
11. Bahrein, Tribunal Constitucional
12. Bélgica, Tribunal Constitucional
13. Bielorrússia, Tribunal Constitucional
14. Bósnia e Herzegovina, Tribunal Constitucional
15. Brasil, Supremo Tribunal Federal
16. Bulgária, Tribunal Constitucional
17. Burkina Faso, Conselho Constitucional
18. Burundi, Tribunal Constitucional
19. Cabo Verde, Tribunal Constitucional
20. Camarões, Conselho Constitucional

21. Camboja, Conselho Constitucional
22. Canadá, Supremo Tribunal
23. Cazaquistão, Conselho Constitucional
24. Chile, Tribunal Constitucional
25. Chipre, Supremo Tribunal
26. Colômbia, Tribunal Constitucional
27. Comores, Supremo Tribunal
28. Congo, Tribunal Constitucional
29. Congo (Brazzaville), Tribunal Constitucional
30. Coreia, República, Tribunal Constitucional
31. Costa do Marfim, Conselho Constitucional
32. Costa Rica  
Câmara Constitucional do Supremo Tribunal
33. Croácia, Tribunal Constitucional
34. Dinamarca, Supremo Tribunal
35. Djibuti, Conselho Constitucional
36. Egito, Supreme Tribunal Constitucional
37. Equador, Tribunal Constitucional
38. Eslováquia, Tribunal Constitucional
39. Eslovênia, Tribunal Constitucional
40. Espanha, Tribunal Constitucional
41. Estônia, Supremo Tribunal
42. Eswatini, Supremo Tribunal
43. Etiópia, Conselho de Inquérito Constitucional
44. Finlândia, Tribunal Constitucional Federal
45. Finlândia, Supremo Tribunal
46. França, Conselho Constitucional
47. Gabão, Tribunal Constitucional
48. Gana, Supremo Tribunal
49. Geórgia, Tribunal Constitucional
50. Guiné, Tribunal Constitucional
51. Guiné Equatorial, Tribunal Constitucional
52. Guiné-Bissau, Supremo Tribunal of Justice
53. Hungria, Tribunal Constitucional
54. Ilha Maurícia, Supremo Tribunal
55. Índia, Supremo Tribunal
56. Indonésia, Tribunal Constitucional
57. Irlanda, Supremo Tribunal
58. Israel, Supremo Tribunal

59. Itália, Tribunal Constitucional
60. Jordânia, Tribunal Constitucional
61. Kosovo, Tribunal Constitucional
62. Kuwait, Tribunal Constitucional
63. Letônia, Tribunal Constitucional
64. Líbano, Conselho Constitucional
65. Lituânia, Tribunal Constitucional
66. Luxemburgo, Tribunal Constitucional
67. Macedônia do Norte, Tribunal Constitucional
68. Madagáscar, Supremo Tribunal Constitucional
69. Malásia, Tribunal Federal
70. Marrocos, Tribunal Constitucional
71. Maurítânia, Conselho Constitucional
72. México, Supremo Tribunal
73. México, Tribunal Eleitoral da Magistratura Federal
74. Moçambique, Conselho Constitucional
75. Moldávia, Tribunal Constitucional
76. Mônaco, Supremo Tribunal
77. Mongólia, Tribunal Constitucional
78. Montenegro, Tribunal Constitucional
79. Namíbia, Supremo Tribunal
80. Nicarágua, Câmara Constitucional do Supremo Tribunal
81. Moçambique, Consejo Constitucional
81. Noruega, Supremo Tribunal
82. Países Baixos, Conselho de Estado
83. Países Baixos, Supremo Tribunal
84. Palestina\*, Supreme Tribunal Constitucional
85. Panamá, Supremo Tribunal
86. Paquistão, Supremo Tribunal
87. Peru, Tribunal Constitucional
88. Polónia, Tribunal Constitucional
89. Portugal, Tribunal Constitucional
90. Quênia, Supremo Tribunal
91. Quirguizistão, Tribunal Constitucional
92. República Centro-Africana, Tribunal Constitucional
93. República Checa, Tribunal Constitucional
94. República Dominicana, Tribunal Constitucional
95. Rio Benin, Tribunal Constitucional
96. Rio Chade, Supremo Tribunal

97. Mali, Tribunal Constitucional
98. Níger, Tribunal Constitucional
99. Roménia, Tribunal Constitucional
100. Rússia, Tribunal Constitucional
101. Samoa, Supremo Tribunal
102. São Tomé e Príncipe, Supremo Tribunal/Tribunal Constitucional
103. Senegal, Conselho Constitucional
104. Sérvia e Montenegro, Tribunal Constitucional
105. Seychelles, Supremo Tribunal
106. Somália, Supremo Tribunal
107. Suécia, Supremo Tribunal Administrativo
108. Suécia, Supremo Tribunal
109. Suíça, Tribunal Federal
110. Tailândia, Tribunal Constitucional
111. Tadjiquistão, Tribunal Constitucional
112. Tanzânia, Tribunal da Relação
113. Togo, Tribunal Constitucional
114. Türkiye, Tribunal Constitucional
115. Ucrânia, Tribunal Constitucional
116. Uganda, Supremo Tribunal
117. Usbequistão, Tribunal Constitucional
118. Zâmbia, Supremo Tribunal
119. Zimbabué, Tribunal Constitucional

\*Esta designação não deve ser interpretada como reconhecimento de um Estado da Palestina e não prejudica as posições individuais dos Estados-Membros do Conselho da Europa sobre esta questão.

## **História da Conferência Mundial**

Desde 1996, a Comissão de Veneza estabeleceu uma cooperação com vários grupos regionais ou de base linguística de tribunais constitucionais, em particular, a Conferência de Tribunais Constitucionais Europeus, a Associação de Tribunais Constitucionais que utilizam a língua francesa, a Comissão de Juizes da África Austral, a Conferência dos Órgãos de Controlo Constitucional dos Países da Nova Democracia, a Associação de Tribunais Constitucionais e Instituições Equivalentes da Ásia (AACC), a União de Tribunais e Conselhos Constitucionais Árabes, a Conferência Ibero-Americana de Justiça Constitucional (CIJC) e a Conferência dos

Tribunais Constitucionais Africanos (CCJA).

Na prossecução do objetivo de reunir estes grupos e os seus membros, a Comissão de Veneza realizou pela primeira vez um Congresso da Conferência Mundial de Justiça Constitucional, que decorreu na Cidade do Cabo, na África do Sul, em 23 e 24 de janeiro de 2009, e organizada pelo Tribunal Constitucional da África do Sul. Este evento reuniu 9 grupos regionais ou linguísticos e cerca de 90 tribunais.

Com base numa declaração adotada nesta ocasião, a Comissão de Veneza apoiou um Bureau na criação da Conferência Mundial como órgão permanente. Na sua primeira reunião no México, em abril de 2009, o Bureau elaborou um projeto de estatuto, que foi discutido noutras reuniões do Bureau, em 12 de dezembro de 2009 e 5 de junho de 2010, em Veneza, em conjunto com questões relativas à organização de um segundo Congresso.

Oitenta e oito Tribunais Constitucionais, Conselhos Constitucionais e Supremos Tribunais, bem como os 10 grupos regionais e linguísticos de tribunais de África, das Américas, da Ásia e da Europa, reuniram-se para um segundo Congresso da Conferência Mundial de Justiça Constitucional dedicado ao tema “Separação de poderes e independência dos Tribunais Constitucionais e órgãos equivalentes”. Este evento foi organizado pelo Supremo Tribunal Federal do Brasil no Rio de Janeiro, Brasil, entre 16 e 18 de janeiro de 2011, em cooperação com a Comissão de Veneza.

O projeto de estatuto foi alterado nesta ocasião e finalmente adotado numa outra reunião do Bureau, em 23 de maio de 2011, por ocasião do XV Congresso da Conferência de Tribunais Constitucionais Europeus.

Com a adesão de mais de 30 Tribunais Constitucionais, Conselhos Constitucionais e Supremos Tribunais que exercem a justiça constitucional, o Estatuto da Conferência Mundial de Justiça Constitucional entrou em vigor em 24 de setembro de 2011.

O 3º Congresso da Conferência Mundial de Justiça Constitucional sobre o tema “Justiça Constitucional e Integração Social” foi organizado pelo Tribunal Constitucional da República da Coreia entre 28 de setembro e 1 de outubro de 2014. Os participantes no 3º Congresso da Conferência

Mundial de Justiça Constitucional adotaram o Comunicado de Seul. O Congresso analisou a forma como os tribunais constitucionais têm lidado com a integração social e – na sua ausência – com os conflitos sociais. Os juízes participantes puderam inspirar-se na experiência dos seus pares, quer em exemplos positivos, quer em casos em que os tribunais não conseguiram resolver estas questões.

Para além da 1ª Assembleia Geral da Conferência Mundial, durante o 3º Congresso realizou-se um balanço relativo à independência dos tribunais constitucionais.

O 4.º Congresso da Conferência Mundial sobre o Estado de Direito e a Justiça Constitucional no Mundo Moderno realizou-se em Vítnius, na República da Lituânia, a convite do Tribunal Constitucional da Lituânia, entre 11 e 14 de setembro de 2017.

O 4º Congresso concluiu que, no âmbito da sua competência constitucional, os Tribunais Constitucionais asseguram o respeito e a aplicação das constituições nacionais e exercem uma forte influência na definição do conteúdo do princípio do Estado de direito.

O balanço da independência dos Tribunais Constitucionais do 4º Congresso revelou que vários tribunais tinham sido objeto de pressão por parte dos poderes executivo e legislativo dos respetivos países, mas também dos meios de comunicação social. O 4º Congresso instou os tribunais membros da Conferência Mundial a resistirem à pressão e a tomarem as suas decisões apenas com base nas constituições dos respetivos países e nos princípios neles consagrados. A Conferência Mundial disponibilizou os seus bons serviços aos tribunais que se encontram sob pressão, se assim o desejassem.

O 5º Congresso da Conferência Mundial de Justiça Constitucional relativo ao tema “Justiça Constitucional e Paz” será acolhido pelo Tribunal Constitucional da Indonésia, em Bali, de 4 e 7 de outubro de 2022.



# **Estatuto Revisto DA CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE JUSTIÇA CONSTITUCIONAL**

**Tal como alterado pela 2ª Assembleia Geral,  
em Vilnius, 12 setembro de 2017**

## **Preâmbulo**

Considerando que o Tribunal Constitucional da República da África do Sul e a Comissão de Veneza do Conselho da Europa organizaram, de 22 a 24 de Janeiro de 2009, o 1º Congresso da Conferência Mundial de Justiça Constitucional;

Considerando que o 1º Congresso reuniu 93 tribunais e conselhos pertencentes aos seguintes grupos regionais ou linguísticos:

- Tribunais Constitucionais Asiáticos
- Associação dos Tribunais Constitucionais que utilizam a Língua Francesa (ACCPUF)
- Tribunais da Commonwealth
- Conferência dos Órgãos de Controle Constitucional dos Países de Jovem Democracia
- Conferência dos Tribunais Constitucionais de Países de Língua Portuguesa
- Conferência de Tribunais Constitucionais Europeus
- Conferência Ibero-Americana de Justiça Constitucional
- Fórum de Juízes-Presidentes da África Austral
- União dos Tribunais e Conselhos Constitucionais Árabes.

Considerando que os participantes do 1º Congresso,

- reconhecendo o papel chave dos grupos regionais e linguísticos na promoção do constitucionalismo,
- encarregaram um Bureau, composto pelos presidentes dos grupos regionais e dos três tribunais que acolheram as reuniões preparatórias (Vilnius, Seul, Argel), de formular propostas para a criação de uma associação mundial aberta aos tribunais membros dos grupos regionais ou linguísticos,

O Bureau aprova o texto do Estatuto de uma Conferência Mundial permanente de Justiça Constitucional, nos termos abaixo definidos:

### **Artigo 1. Objetivos**

(1) A Conferência Mundial de Justiça Constitucional (a “Conferência Mundial”) promove a justiça constitucional – compreendida aqui no sentido do exame da constitucionalidade das leis, incluindo a jurisprudência dos direitos do homem – como elemento essencial da democracia, da proteção dos direitos do homem e do estado de direito.

(2) A Conferência Mundial visa a alcançar estes objetivos através dos seguintes meios:

- organização de congressos que reúnam regularmente todos os membros a nível mundial;
- participação em conferências e seminários regionais;
- promoção do intercâmbio de experiências e de jurisprudência no seio dos grupos regionais e linguísticos, entre eles e com membros individuais;
- oferta de bons ofícios aos seus membros, a pedido destes.

### **Artigo 2. Adesão**

(1) Os tribunais constitucionais e organismos equivalentes (conselhos constitucionais, supremos tribunais exercendo o controle de constitucionalidade, câmaras constitucionais, etc. – “os Tribunais”), que pertençam aos grupos citados no Artigo 4.b abaixo, assim como os tribunais participantes no Conselho Misto de Justiça Constitucional da Comissão de Veneza, têm o direito de tornar-se membros da Conferência Mundial. Os tribunais tornam-se membros da Conferência (os “Membros”) através de notificação escrita ao Secretariado.

(2) Os pedidos de adesão pelos tribunais que não tenham direito à adesão nos termos do parágrafo acima devem ser dirigidos ao Secretariado, acompanhados de uma apresentação das atividades do tribunal requerente e de uma carta de motivação. Se já existir um membro do país do tribunal requerente, o Secretariado deverá informar esse membro deste pedido, de forma a permitir ao membro expressar o seu parecer, que será encaminhado ao Bureau e à Assembleia Geral. A Assembleia Geral decide relativamente às adesões, com base numa recomendação do Bureau. O Bureau pode convidar um candidato a membro a tomar parte nas atividades da Conferência Mundial, a título provisório.

(3) Só um tribunal por país preenche as condições de adesão. Contudo, se num determinado país houver mais de um tribunal a exercer a justiça constitucional a nível nacional, esses tribunais serão elegíveis para adesão. Os membros de pleno direito dos grupos regionais preenchem as condições de adesão sem prejuízo do critério acima. Se vários tribunais de um país forem membros, esses membros disporão de apenas um voto e partilharão igualmente os encargos financeiros entre eles.

### **Artigo 3. Congresso**

(1) A Conferência Mundial organiza um Congresso pelo menos de três em três anos. O Bureau decide o local e, após consulta por escrito com a Assembleia Geral, o tema do congresso.

(2) Todos os membros e representantes dos grupos participantes no Bureau são convidados para o Congresso. Podem ser convidados observadores e outros participantes, com o consentimento do tribunal anfitrião (“o Tribunal Anfitrião”) e do Bureau.

### **Artigo 4. Órgãos**

#### **a. Assembleia Geral**

(1) Os membros formam a Assembleia Geral da Conferência Mundial, que se reúne por ocasião dos congressos. Em casos de urgência, a Assembleia Geral pode tomar uma decisão por escrito. A Assembleia Geral é presidida pelo Tribunal Anfitrião.

(2) A Assembleia Geral é convocada pelo Secretariado, por instrução do Bureau.

(3) A Assembleia Geral tem, em particular, as seguintes atribuições:

- após proposta do Bureau, decide a admissão como membros dos tribunais individuais ou órgãos equivalentes (Artigo 2);
- elege três membros do Bureau (Artigo 4.b);
- decide sobre a admissão de grupos adicionais (Artigo 4.b);
- examina o relatório de actividades apresentado pelo Bureau (Artigo 4.b);
- estabelece uma tabela para as contribuições financeiras (Artigo 6.1);
- modifica o presente Estatuto (Artigo 8);
- em caso de violação flagrante, por um dos seus membros, dos princípios nos quais a Conferência Mundial se baseia (Artigo 1), suspende esse membro, com base numa proposta do Bureau (Artigo 9).

## **b. Bureau**

(1) O Bureau da Conferência (“o Bureau”) é composto por representantes dos grupos regionais e linguísticos e do Tribunal anfitrião do Congresso anterior e seguinte, assim como de quatro Tribunais eleitos pela Assembleia Geral dos continentes África, Américas, Ásia/Oceânia e Europa, respetivamente. Para determinar se um Tribunal pertence a um determinado continente, será tido em conta o grupo regional a que pertence. Só os Tribunais de um determinado continente votarão para eleger o representante desse continente. Um Tribunal só pode ser candidato por um continente.

(2) Os grupos seguintes podem participar no Bureau, se o desejarem:

- Associação dos Tribunais Constitucionais e Instituições Equivalentes da Ásia
- Associação dos Tribunais Constitucionais que utilizam a Língua Francesa (ACCPUF)
- Tribunais da Commonwealth
- Conferência dos Órgãos de Controle Constitucional dos Países de Jovem Democracia
- Conferência dos Tribunais Constitucionais de Países de Língua Portuguesa
- Conferência dos Tribunais Constitucionais Africanos
- Conferência de Tribunais Constitucionais Europeus
- Conferência Ibero-Americana de Justiça Constitucional
- Fórum de Juízes-Presidentes da África Austral
- União dos Tribunais e Conselhos Constitucionais Árabes.

(3) Outros grupos podem ser admitidos pela Assembleia Geral por uma maioria de dois terços dos votos (Artigo 4.a).

(4) Há uma rotação anual da presidência do Bureau entre os grupos participantes, seguindo a ordem alfabética dos seus nomes na língua inglesa. Se o grupo que detém a presidência não estiver presente, a última presidência que se encontre presente presidirá à reunião do Bureau em seu lugar. A presidência do Bureau e o Secretariado representam a Conferência Mundial (por exemplo, em conferências dos seus membros ou dos grupos regionais ou linguísticos).

(5) O Bureau pode ser convocado pela sua presidência, por iniciativa desta, a pedido da maioria dos seus membros ou pelo Secretariado.

(6) O Bureau reúne-se antes da Assembleia Geral, por ocasião de um congresso. Podem ter lugar outras reuniões do Bureau anualmente. Para questões

urgentes, o Bureau pode tomar decisões por escrito.

(7) O Bureau tem, em particular, as seguintes atribuições:

- decide o local e, após consulta por escrito com a Assembleia Geral, o tema de cada congresso (Artigo 3);
- elabora um relatório de atividades que será examinado pela Assembleia Geral (Artigo 4.a);
- isenta, em casos devidamente justificados, um membro de uma contribuição financeira para a Conferência Mundial (Artigo 6.2);
- adota diretrizes que regem a aceitação pela Conferência Mundial de contribuições financeiras provenientes de organismos públicos, governos e organizações intergovernamentais e aceita ou rejeita contribuições financeiras aplicando estas diretrizes (Artigo 6.3);
- adota resoluções em conformidade com os objetivos da Conferência Mundial (Artigo 1);
- examina o relatório financeiro submetido pelo Secretariado (Artigo 6.4);
- faz propostas à Assembleia Geral para a admissão de novos membros (Artigo 2);
- pode convidar um candidato a adesão a participar nas atividades da Conferência Mundial, a título provisório (Artigo 2);
- oferece os seus bons ofícios aos membros da Conferência, a pedido destes (Artigo 1);
- faz propostas à Assembleia Geral para a suspensão de um membro (Artigo 9).

### **c. Secretariado**

(1) A Comissão de Veneza do Conselho da Europa assegura o Secretariado da Conferência.

(2) O Secretariado:

- mantém atualizada a lista dos membros da Conferência Mundial;
- organiza os congressos, em cooperação com o Tribunal Anfitrião;
- assiste a presidência do Bureau na representação da Conferência Mundial;
- gere as finanças da Conferência Mundial e presta contas da sua utilização ao Bureau.

### **Artigo 5. Votação**

As decisões da Assembleia Geral e do Bureau são tomadas por consenso. Se isto for impossível, as decisões podem ser tomadas por uma maioria de dois terços dos membros presentes que estejam em dia com as suas obrigações em relação às contribuições financeiras (Artigo 6.2).

## **Artigo 6. Finanças**

(1) Os membros oferecerão uma contribuição financeira para a organização das atividades da Conferência Mundial de entre 200 e 2000 euros por ano. A Assembleia Geral fixará uma tabela de contribuições, com base nas estatísticas das Nações Unidas sobre o produto interno bruto do respectivo país. Os membros poderão dar contribuições voluntárias suplementares.

(2) Em casos devidamente justificados, o Bureau pode isentar um membro de dar um contributo financeiro (Artigo 4.b.7).

(3) Com a aprovação do Bureau, a Conferência Mundial pode aceitar contribuições financeiras de organismos públicos, governos e organizações intergovernamentais. Este tipo de contribuição deve estar em conformidade com os objetivos da Conferência Mundial e não deve lesar a sua independência, de acordo com as diretrizes adotadas pelo Bureau (Artigo 4.b.7). Contribuições desta natureza devem ser declaradas no relatório financeiro para o Bureau (Artigo 4.c.2).

(4) O Secretariado gere as finanças da Conferência Mundial por meio de uma conta especialmente aberta para a Conferência, em conformidade com a regulamentação financeira do Conselho da Europa. O Secretariado apresenta um relatório financeiro anual ao Bureau.

(5) Não devem ser feitos compromissos financeiros sem a devida disposição de recursos.

## **Artigo 7. Línguas**

(1) O presente Estatuto é igualmente autêntico nas línguas alemã, árabe, espanhola, francesa, inglesa, portuguesa e russa.

(2) Nas sessões plenárias dos congressos e nas reuniões da Assembleia Geral haverá interpretação nas seguintes línguas: árabe, espanhol, francês, inglês, português e russo.

(3) O Secretariado utilizará na sua correspondência com o Bureau e os membros da Conferência Mundial o francês e o inglês.

(4) As reuniões do Bureau são realizadas em francês e inglês. Pode ser providenciada a interpretação para outras línguas, sendo o respectivo encargo pago pelos participantes que a solicitarem.

## **Artigo 8. Alterações do Estatuto**

O presente Estatuto pode ser alterado pela Assembleia Geral, por uma maioria

de dois terços dos votos.

### **Artigo 9. Suspensão e rescisão da adesão**

(1) Em caso de violação flagrante por um dos membros dos princípios nos quais a Conferência Mundial se baseia (Artigo 1), o Bureau pode apresentar uma proposta por escrito à Assembleia Geral para a suspensão desse membro. A suspensão entra em vigor dentro de um mês após a respectiva notificação, a não ser que haja objeção de um terço dos membros durante este período (Artigo 4.b.7).

(2) Cada membro pode rescindir a sua adesão por notificação escrita ao Secretariado.

### **Artigo 10. Entrada em vigor**

O presente estatuto entra em vigor desde a sua aceitação por escrito por um mínimo de 30 tribunais elegíveis nos termos do Artigo 2, provenientes de um mínimo de três grupos regionais ou linguísticos. Essa aceitação por escrito deve ser comunicada ao Secretariado da Comissão de Veneza, que a notificará aos membros do Bureau.

### **Artigo 11. Dissolução**

A Conferência Mundial pode ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral ou pelo Bureau se a Assembleia Geral não tiver se reunido por mais de cinco anos. O saldo financeiro será proporcionalmente distribuído entre os diversos contribuintes.

### **Disposições transitórias**

(a) Os tribunais que tenham contribuído para a organização do 1º Congresso da Conferência Mundial de Justiça Constitucional, que teve lugar na Cidade do Cabo (os Tribunais Constitucionais da África do Sul, Lituânia e Coreia e o Conselho Constitucional da Argélia) são membros da primeira composição do Bureau até a eleição de três membros do Bureau pela Assembleia Geral, no 3º Congresso.

(b) O Bureau estabelecerá, após consulta com os membros, uma tabela provisória de contribuições enquanto se aguarda a decisão da Assembleia Geral (Artigo 6.1).

**Aprovado em Bucareste em 23 de maio de 2011  
Alterado em Vilnius, no dia 12 de setembro de 2017**



**PARA MAIS INFORMAÇÕES, POR FAVOR CONTACTAR:**

Secretariado da Conferência Mundial sobre Justiça Constitucional /  
Comissão de Veneza  
Conselho da Europa - DGI  
F 67075 Estrasburgo - França  
Tel. +33 388 41 29 27  
E-mail: [WCCJ5@coe.int](mailto:WCCJ5@coe.int)

**[www.coe.int](http://www.coe.int)**

O principal objetivo da Conferência Mundial é facilitar o diálogo judicial entre juízes constitucionais à escala mundial. Devido à obrigação de contenção judicial, os juízes constitucionais têm, por vezes, poucas ocasiões para conduzir um diálogo construtivo sobre os princípios constitucionais nos seus países. Os intercâmbios que têm lugar entre juízes de várias partes do mundo na Conferência Mundial incentivam a reflexão sobre os fundamentos, que promovem os objetivos fundamentais inerentes às constituições nacionais. Embora estes textos sejam frequentemente muito diferentes, a discussão sobre os conceitos constitucionais subjacentes une os juízes constitucionais de várias partes do mundo empenhados na promoção da constitucionalidade no seu próprio país.